

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E WENDER DA SILVA CAXIAS – ME**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como Primeiro Gestor do Contrato o Diretor de Gestão Operacional, Kelson Alves Granja, brasileiro, casado, gestor em saúde, portador do RG nº 761.547 SSP/MS e CPF nº 615.219.731-72, e como Segundo Gestor e Fiscal do Contrato, Sebastião Parente Teles, brasileiro, casado, gerente, portador do RG nº 001.739 SSP/MS e CPF nº 176.824.951-20; todos com endereço profissional nesta cidade, na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e **WENDER DA SILVA CAXIAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.068.240/0001-70, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 2110, Bairro Coronel Antonino, CEP 79011-334, Campo Grande, MS, neste ato representada pelo sócio Wender da Silva Caxias, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 688546 SSP/MS e do CPF nº 653.624.201-78, residente e domiciliado na Rua Olinda Alves, nº 1028, Bairro Rita Vieira, Campo Grande, MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

**1.1.** Em 13 de outubro de 2015, as partes firmaram contrato tendo como objeto “a prestação de serviços de transporte e entrega de documentos e outros materiais, utilizando-se motocicletas com bagageiro, a serem coletados por conta e ordem da **CONTRATANTE** e entregues no destino determinado por esta, nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste contrato e vincula as partes para todos os fins”, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**1.2.** Em 27 de outubro de 2016, as partes firmaram o Primeiro Termo Aditivo, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

**1.3.** Em 02 de maio de 2018, as partes firmaram o Segundo Termo Aditivo, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

**1.4.** Em 21 de maio de 2019, as partes firmaram o Terceiro Termo Aditivo, a fim de reajustar o valor e de prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

**1.5.** Em 17 de junho de 2020, as partes firmaram o Quarto Termo Aditivo, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses.

Assessoria  
Jurídica  
ABSOCG

**1.6.** As partes resolvem, nesta data, formalizar o QUINTO TERMO ADITIVO ao contrato original, conforme cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente termo aditivo.

**2.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**2.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

**2.4.** O Fiscal do Contrato se obriga a emitir relatório completo ao Diretor de Finanças 90 (noventa) dias antes do término do contrato, sobre a adimplência e o bom êxito do objeto. Havendo necessidade na continuação da prestação do serviço, o Fiscal do Contrato apresentará justificativas para que a empresa continue na qualidade de **CONTRATADA**, podendo todavia, a **CONTRATANTE** efetuar tomada de preço de terceiros, optando pelo que melhor lhe convier.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **RATIFICAÇÃO**

**3.1.** As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores que não foram alteradas neste instrumento são ratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Quinto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

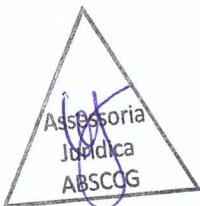
Campo Grande, MS, 13 de janeiro de 2021.

**HEITOR RODRIGUES FREIRE**

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG

**DR. JOÃO NELSON LYRIO**

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG



*[Handwritten Signature]*  
**KELSON ALVES GRANJA**  
Gestor do Contrato  
ABCG

*[Handwritten Signature]*  
**SEBASTIÃO PARENTE TELES**  
Fiscal do Contrato  
ABCG

*[Handwritten Signature]*  
**WENDER DA SILVA CAXIAS**  
Sócio da Wender da Silva Caxias – ME

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Handwritten Signature]*  
Nome: *[Handwritten Name]*  
RG: 001.869.694  
CPF: 046.638.841-13

2. *[Handwritten Signature]*  
Nome: *[Handwritten Name]*  
RG: 000922266  
CPF: 842610309-44

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Quinto Termo Aditivo firmado em 13/01/2021 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Wender da Silva Caxias – ME.



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br